



# MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.092, DE 14 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E A TÍTULO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL, DE CESTAS BÁSICAS ÀS FAMÍLIAS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CURVELO, EM RAZÃO DA PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DEVIDO À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990,

Considerando a Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

Considerando o levantamento efetivado pela Secretaria Municipal de Educação, a rede municipal de ensino é composta de 6.500 (seis mil e quinhentas) famílias;

Considerando que os recursos financeiros do PNAE disponibilizados ao Município de Curvelo, totalizam o montante de R\$ 130.874,50 (cento e trinta mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) atualmente;

Considerando que uma cesta básica composta de produtos de primeira necessidade, conforme descrito no art. 3º deste Decreto, tem valor de mercado aproximado de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais);

Considerando que os recursos disponíveis são insuficientes para o fornecimento de cestas básicas a todas as famílias dos alunos da rede municipal,

DECRETA:

Art. 1º Autorizar a concessão, em caráter temporário e emergencial, de 01 (uma) cesta básica mensal à unidade familiar de alunos da rede municipal de ensino que se enquadre nas regras do art. 2º, pelo prazo de 02 (dois) meses.

Art. 2º Adotar o cadastramento único para o Programa Bolsa Família do Governo Federal e informações socioeconômicas nele registradas pela Subsecretaria de Políticas



# MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sociais e Desenvolvimento Sustentável, como critério de seleção para determinar o fornecimento da cesta básica às famílias pobres e de extrema pobreza, dos alunos da rede municipal de ensino em grau maior de vulnerabilidade.

Art. 3º A distribuição das cestas básicas será coordenada pela Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável mediante identificação dos pais ou responsáveis pelo aluno, nos moldes determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O kit da cesta básica montada e embalada em saco plástico resistente conterá os seguintes produtos:

- I - 01 (um) pacote de açúcar cristal, embalagem de 05 (cinco) kg;
- II - 01 (um) pacote de arroz longo, fino, tipo 01, embalagem de 05 (cinco) kg,
- III - 01 (um) pacote de biscoito água e sal de 200 (duzentos) g;
- IV - 01 (um) pacote de biscoito maisena de 200 (duzentos) g;
- V - 01 (um) pacote de café torrado e moído, embalagem de 500 (quinhentos) g;
- VI - 01 (um) pacote de feijão cariocinha, tipo 01, embalagem de 01 kg;
- VII - 01 (um) pacote de fubá de primeira qualidade, embalagem de 01 (um) kg;
- VIII - 01 (um) pacote de leite em pó integral instantâneo, embalagem de 400 (quatrocentos) g;
- IX - 01 (um) pacote de 500 (quinhentos) g de macarrão, tipo parafuso;
- X - 02 (duas) unidades de óleo refinado de soja, embalagem de 900 (novecentos) ml;
- XI - 01 (um) pacote de sal iodado, embalagem de 01 (um) kg;
- XII - 01 (uma) lata de sardinha, embalagem com peso líquido de 125 (cento e vinte e cinco) g, conservada em óleo comestível;
- XIII - 1 (um) pacote de 1 (um) kg de farinha de mandioca, branca, crua;
- XIV - 1 (um) pacote de 500 (quinhentos) g de macarrão tipo espaguete com ovos, nº 09;
- XV - 01 (um) extrato de tomate, com embalagem de 340 (trezentos e quarenta) g;
- XVI - 01 (uma) embalagem de 2 (dois) litros de água sanitária;
- XVII - 01 (uma) embalagem com 5 (cinco) unidades de sabão com glicerina, tablete com 200 (duzentos) g.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 14 de maio de 2020.

  
Maurílio Soares Guimarães  
Prefeito

